

**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal
CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE 2 (DOIS) TÉCNICOS DE NÍVEL I - JURISTA, EM REGIME DE
CARREIRA, POR NOMEAÇÃO

CONCURSO Nº 08/DGT/MJT/2020

RESULTADO PROVISÓRIO DE PROVA DE CONHECIMENTO

A lista presente contém o resultado provisório da prova de conhecimento e a respetiva grelha de pontuação, referente ao concurso de recrutamento e seleção, com objetivo de preencher 2 (duas) vagas de Técnico de Nível I – Jurista, para Serviços/Direção/Delegações da Direção Geral do Trabalho (DGT), do Ministério da Justiça e Trabalho (MJT) conforme o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 177, II Série, de 13 de dezembro de 2019.

Conforme o **Regulamento**, “Serão aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 10 (dez) Valores, sendo obrigatoriamente, adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas”

GRELHA DE PONTUAÇÃO

GRUPO I – QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA (QME) – 6 VALORES

Questões	Opção Correta	Cotação
QME - 1	a)	1
QME - 2	c)	1
QME - 3	c)	1
QME - 4	b)	1
QME - 5	b)	1
QME - 6	c)	1

**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

GRUPO II – QUESTÕES DE DESENVOLVIMENTO (QD) – 7 VALORES

Questões	Cotação	Resposta Correta
QD - 1	2	<p>De acordo com o princípio do tratamento mais favorável, as normas imperativas do Código Laboral podem ser afastadas, por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou por contrato de trabalho, para estabelecer condições mais favoráveis para o trabalhador.</p> <p>Os instrumentos de regulamentação coletiva são aplicáveis às relações de trabalho individual, de modo a disciplinar as condições de trabalho e emprego, e não pode conter qualquer disposição que importe para os trabalhadores tratamento menos favorável do que o estabelecido por lei ou contrato. Ora, pode-se dizer que por via da contratação coletiva, os trabalhadores podem negociar alguns dos direitos que a lei lhes reconhece, e quando o Código laboral admite tratamento mais favorável para o trabalhador, deverá ser aplicada o cúmulo jurídico, segundo a qual o trabalhador vai buscar às normas que possam regular situações que lhes sejam mais favoráveis e que confere melhor proteção ao trabalhador.</p>
QD - 2	1	<p>Contrato de trabalho caracteriza-se como aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a outra ou outras pessoas, sob a sua autoridade e direção. O contrato de trabalho não está sujeito a qualquer formalidade, salvo os casos expressamente determinada pela lei. As partes têm a liberdade contratual, podendo celebrar contratos diferentes e incluir neles cláusulas que lhes aprouver, sempre com observância as normas imperativas constantes no CL, e com a aceitação das partes envolvidas dos seus elementos essenciais, o contrato considera-se concluído. São elementos caracterizadores essenciais do contrato de trabalho a data do início da prestação do contrato, a categoria profissional do trabalhador, o local de trabalho e a retribuição.</p>

DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

<p>QD- 3</p>	<p>2</p>	<p>O despedimento sem justa causa é ilegal, constituindo-se o empregador na obrigação de reintegrar o trabalhador no respetivo posto de trabalho, com a mesma categoria e antiguidade.</p> <p>Qualquer tipo de despedimento é ilícito, se não tiver sido precedido do respetivo procedimento, se se fundamentar em motivos políticos ou ideológicos, se forem declarados improcedentes os motivos justificativos invocados para o despedimento...</p> <p>Quando o despedimento for declarado ilícito, o empregador é condenado a reintegrar o trabalhador no seu posto de trabalho, com a mesma categoria e antiguidade, pagando-lhe, ainda, as retribuições que deixou de auferir desde a data do despedimento até a reintegração. E, caso o empregador obste à reintegração do trabalhador despedido, deve atribuir-lhe ainda uma remuneração no valor de 40 dias de retribuição base por cada ano de serviço completo ou fração de antiguidade.</p> <p>As indemnizações devidas ao trabalhador são calculadas com base na retribuição que o trabalhador auferiria, se não tivesse sido despedido, com referencia a data em que deveria ser reintegrado.</p> <p>Ao montante das retribuições que o empregador deixou de pagar ao trabalhador por motivo de despedimento, serão deduzidas as importâncias que o trabalhador tenha auferido com a cessação do contrato e que não receberia se não fosse o despedimento e as retribuições relativas ao período decorrido desde a data do despedimento até 30 dias antes da propositura a ação de impugnação do despedimento, se não for proposta nos 30 dias posteriores ao despedimento.</p> <p>Quando o trabalhador auferir de um contrato por tempo determinado é-lhe devida uma indemnização igual as retribuições vincendas.</p>
<p>QD - 4</p>	<p>2</p>	<p>O jus varandi é a faculdade conferida ao empregador de exigir ao trabalhador o exercício de funções não compreendidas na sua categoria profissional.</p> <p>Em princípio, a entidade empregadora deve atribuir ao trabalhador as funções correspondentes à atividade para que o contratou e o trabalhador deve prestar a atividade a que se vinculou pelo contrato de trabalho. porém, a lei contempla situações que, verificados determinados pressupostos, pode o empregador encarregar o trabalhador de outras funções que não as compreendidas no conjunto daquelas que integram a sua categoria profissional.</p> <p>Esta regra não é, porém, absoluta, contemplando a lei situações em que lhe é permitido exigir do trabalhador o exercício de funções que exorbitem da</p>

**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

		<p>atividade contratada, pois o empregador pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar o trabalhador de exercer temporariamente funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificações substancial da posição do trabalhador.</p> <p>Pode o empregador designar ao trabalhador o desempenho temporário de funções diversas das convencionadas, residindo o fundamento desta faculdade do empregador na necessidade que este tem de proceder a movimentações funcionais dos seus efetivos para fazer face a problemas ocasionais de gestão do seu pessoal para cuja resolução não se justifique a contratação de novos elementos, para satisfazer essas necessidades que se permite ao empregador que imponha ao trabalhador uma atividade não compreendida no seu débito contratual.</p> <p>O essencial no exercício do jus varandi é que essa alteração não pode, em caso algum, implicar modificação substancial da posição do trabalhador na empresa, esta modificação tem que ser aferida à luz do estatuto profissional do trabalhador. No entanto, caso o trabalhador declarar que a nova função carreta modificação substancial da sua posição na empresa, deve-se dar conhecimento a Direção Geral do Trabalho para proceder em conformidade com o estabelecido no CL. Vide artigo 40.º e seguintes do CL.</p>
--	--	--

GRUPO III – ESTUDO DE CASO (EC) – 7 VALORES

Cotação	Resposta Correta
7 VALORES	<p>A entidade empregadora que pretende proceder com o despedimento coletivo deve comunicar essa intenção, por escrito aos sindicatos que representam os trabalhadores e a Direção Geral de Trabalho para efeitos de negociação, com vista a promover a sua regularidade, tanto de ponto de vista substantivo, como procedimental e a conciliação dos interesses das partes. ver artigos 220.º e seguintes do CL.</p> <p>Um encerramento total ou definitivo das instalações duma empresa, sem cumprimentos das formalidades legais previstas na lei, constitui um despedimento coletivo ilícito.</p> <p>No caso em apreço, não foram cumpridos os requisitos legais estabelecidos para o despedimento coletivo. Assim, a trabalhadora tem direito a receber 40 dias de retribuição base por ano de serviço, proporcional correspondente a 6 meses, direito a férias vencidas e não gozadas, e as horas extraordinárias trabalhadas durante os 6 meses.</p> <p>Tempo que prestou o serviço: 5 anos e 6 meses</p>

DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

Férias vencidas e não gozadas: 1 ano e 6 meses

Hora extraordinário: 8h p/semana (trabalhou 32h por mês durante 6 meses)

Remuneração mensal: 60.000\$00 ($60000/30=2000$)

A trabalhadora recebe 2000\$00 por dia

Indeminização por 5 anos: ($40*5=200$)

Proporcional de 6 meses ($40*6/12=20$)

$200*2000=400.000$

$20*2000=40.000$

A trabalhadora tem direito a receber uma indemnização no valor de 440.000\$00 por 5 anos e 6 meses de serviço prestado a firma Sol Nascente Lda.

Remuneração por trabalho Extraordinário: vide artigo 207.º e 210 do CL

Hora Extraordinário: 8h p/semana

Formula ($R*12/52*N$)

$60000*12= 720.000$

$52*44 = 2288$

$720000/2288 = 314.68$

$314.68+35%=424,818*8h= 3398,5$ (Valor que a trabalhadora ganha por semana)

$3398.5*4= 13.594\$00$ (valor que a trabalhadora ganha mensal)

$13594*6= 81.564\$00$ (A trabalhadora tem direito a receber 81.564\$00 de hora extraordinário por 6 meses de trabalho prestado).

Férias vencidas e não gozadas durante 1 ano e 6 meses:

A trabalhadora tem direito a receber 90.000\$00 por férias vencidas e não gozadas

$60000/22*22= 59999$

$60000/22*11= 29999$

1 ano (22 dias de férias) 60000

6 meses (11 dias de férias) 30000

A trabalhadora Ana Cristina tem direito a receber da Firma Sol Nascente o valor total de 611.564\$00, referente a Indeminização por 5 anos e 6 meses de serviço prestado, Férias vencidas e não gozadas durante 1 ano e 6 meses e horas extraordinárias prestados durante 6 meses.

**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Tel: PBX (+238) 260 99 00

RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE CONHECIMENTO

Nº	NOME COMPLETO	Resultado Prova de conhecimento Escala 0 - 20	Ponderação 55%	Classificação
1	Evanildo Lima Neve	15	8,25	Aprovado/a
2	Érica Sofia Fortes Spencer	13	7,15	Aprovado/a
3	Kimberly Cilene Neves Soares	13	7,15	Aprovado/a
4	Adivanda Dias Jesus da Cruz	13	7,15	Aprovado/a
5	Jocilene Do Rosário Gomes	13	7,15	Aprovado/a
6	Valine Cileidy Almeida Varela	12	6,6	Aprovado/a
7	Sandra Isabel Lopes Cabral	12	6,6	Aprovado/a
8	Erlandina Gomes Neves	12	6,6	Aprovado/a
9	Nuria Salete Monteiro Ribeiro	12	6,6	Aprovado/a
10	Jennifer Cristina Silva Miranda	12	6,6	Aprovado/a
11	Andréa Sofia dos Santos Rocha	12	6,6	Aprovado/a
12	Janielson Jorge Fortes Rocha	10	5,5	Aprovado/a
13	Wáguer Daniel Rocha Sá Nogueira Delgado	10	5,5	Aprovado/a
14	Lizandra Celestina Moreno lopes Rodrigues	10	5,5	Aprovado/a
15	Liliana Do Rosário Nascimento Lopes	10	5,5	Aprovado/a
16	Dalila Solange Monteiro Pinto	10	5,5	Aprovado/a
17	Ema Duarte Gomes	10	5,5	Aprovado/a
18	Iolanda Lopes Delgado	10	5,5	Aprovado/a
19	Suelene Elisabeth Ferreira Rodriguez	10	5,5	Aprovado/a
20	Rui Morais Nascimento	10	5,5	Aprovado/a
21	Ruth Leida Neves Silva	10	5,5	Aprovado/a
22	Vandir Jorge fortes Monteiro	9	4,95	Reprovado/a
23	Benilde de Ávila Monteiro Silva	9	4,95	Reprovado/a
24	Licinia Patricia Correia De Carvalho	9	4,95	Reprovado/a
25	Elsa Augusta Gomes Rodrigues	9	4,95	Reprovado/a

**DIRECÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Cidade do Funchal

CP nº 83, Achada Santo António, Praia

República de Cabo Verde

Telf: PBX (+238) 260 99 00

26	Irenita Andreia Santos Pires Oliveira	9	4,95	Reprovado/a
----	--	---	------	-------------

Reclamação

Os candidatos poderão apresentar suas reclamações através dos seguintes correios eletrónicos concursodgt2019@gmail.com no prazo de 3 (três) dias após a publicação desta lista.

RECURSOS

Os recursos das decisões sobre as reclamações dos candidatos, proferidas pelo júri, e, após a lista de classificação final do concurso, em formato papel devem ser entregues na receção do Serviço central – DNAP ou em formato eletrónico apresentadas através do correio eletrónico recursos.recrutamentos@gmail.com no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão do júri.

Pedido de esclarecimento

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento através dos seguintes correios eletrónicos: concursodgt2019@gmail.com.

Publicado em 23 de abril de 2021.